



O QUE MUDA NOS IMPOSTOS: IRS, IMT E IMÓVEIS

O novo orçamento altera as regras para o IRS e IMT.

Em parceria com a sociedade de advogados PLMJ, o i apresenta as alterações que estão em vigor desde 29 de Abril.

 Veja o guia completo em [ionline.pt](#)

IRS

REGIME SIMPLIFICADO

Fixa-se um limite único de 150 mil euros para efeitos do enquadramento no regime simplificado de tributação. Tal limite tem como consequência o fim da diferenciação entre o volume de vendas e o valor bruto dos restantes rendimentos da categoria dos rendimentos profissionais e empresariais.

RENDIMENTO MÍNIMO

Elimina-se o rendimento tributável mínimo de 3150 euros (em 2009) que tem servido de base ao apuramento do imposto devido em sede de categoria B.

ACTOS ISOLADOS

Para efeitos de inserção na categoria B, consideram-se agora rendimentos provenientes de actos isolados os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada, independentemente da percentagem que os mesmos representem no cômputo total dos rendimentos do sujeito passivo. Clarifica-se que os rendimentos decorrentes da prática de actos isolados ficam sujeitos ao regime simplificado ou ao regime de contabilidade organizada, em função do respectivo valor. É eliminada a aplicação do regime de determinação do rendimento tributável dos actos isolados aos rendimentos da categoria B cujo valor não exceda metade do valor total dos rendimentos brutos englobados pelo contribuinte e, no respectivo ano, não tenham ultrapassado o valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, no caso de vendas, ou metade do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado, nos restantes casos.

RECIBOS VERDES

Prevê-se a possibilidade de emissão de recibo verde em formato electrónico.

RENDIMENTOS PREDIAIS DE ANOS ANTERIORES

Consagra-se, relativamente aos rendimentos prediais, o mecanismo de atenuação do efeito decorrente da eventual subida de escalão de tributação em resultado da concentração, num dado ano, de rendimentos desta categoria, o qual já existe para os rendimentos de trabalho dependente e de pensões.

REPORTE PARA TRÁS

Além disso, alarga-se o número de anos a que podem ser imputados os rendimentos respeitantes a anos anteriores - de quatro para seis anos.

DEFICIENTES

Mantém-se, ainda em 2010, o regime de isenção, de 10%, relativo aos rendimentos de trabalho dependente, do trabalho independente e de pensões, com o limite de 2500 euros, auferidos por deficientes.

DOAÇÕES DE IMÓVEIS

Reforça-se a norma antiabuso em matéria de alienação de imóveis adquiridos por doação isenta de imposto do selo: nestes casos, e para efeitos da determinação da mais-valia decorrente da alienação dos imóveis adquiridos por doação, considera-se como valor de aquisição o valor patrimonial tributário do imóvel fixado até dois anos antes da concretização da doação.

DATA DAS DECLARAÇÕES

São alterados os prazos de entrega das declarações de IRS: a partir de Janeiro de 2011, quem receba exclusivamente rendimentos de trabalho dependente ou de pensões entrega a declaração de rendimentos até final dos meses de Março (suporte de papel) ou Abril (via internet); já os sujeitos passivos titulares de outras categorias de rendimentos entregarão a declaração até final dos meses de Abril (suporte papel) ou Maio (via internet).

DATA DAS LIQUIDAÇÕES

As datas-limite para a emissão das liquidações de IRS passam a ser de 30 de Junho, para os rendimentos do trabalho dependente e/ou pensões, e de 31 de Julho, nos restantes casos.

DISPENSA DE DECLARAÇÕES

Fica dispensado da entrega de declaração de rendimentos quem receba rendimentos de trabalho dependente de valor inferior a 4104 euros.

TAXAS LIBERATÓRIAS

Inflação estimada para 2010, nos seguintes termos: os rendimentos sujeitos a retenção liberatória passam a ser tributados à taxa de 20%, em vez de alguns rendimentos serem tributados entre 15% e 35%. Assim, passarão a ser tributados à taxa de 20% os rendimentos auferidos por não residentes, designadamente os derivados de contratos que tenham por objecto a cessação ou utilização temporária de direitos de propriedade intelectual ou industrial, da locação de equipamento agrícola e industrial, comercial ou científico, certas prestações de serviços, royalties e alguns incrementos patrimoniais (indenizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, de danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes, bem como as importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência).

ENGLOBALAMENTO

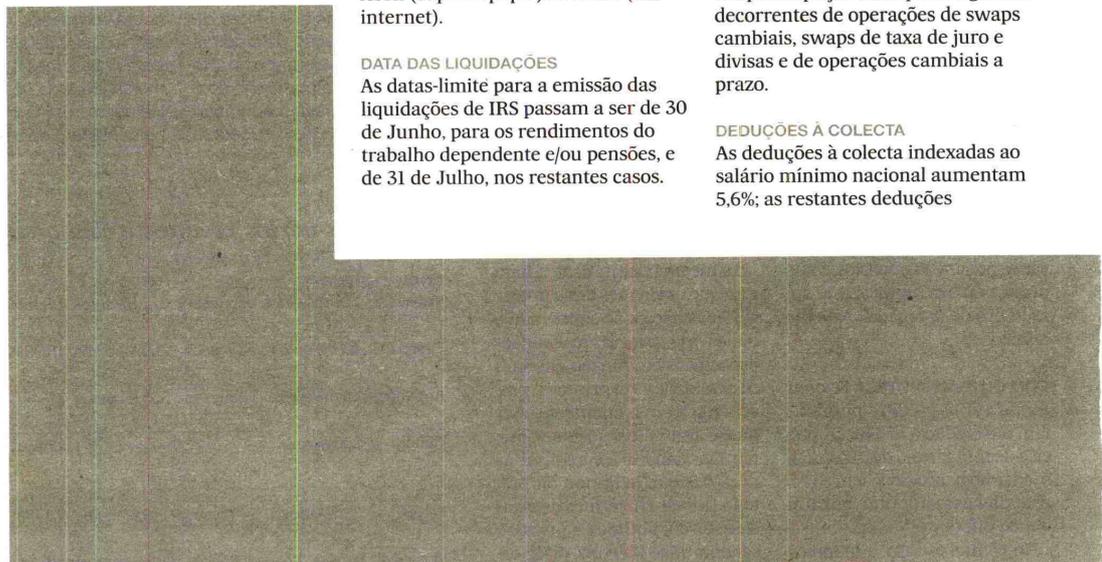
Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de os residentes englobarem qualquer um dos rendimentos que tenha sido sujeito a tributação à referida taxa liberatória, opção 3 que até agora existia apenas para alguns rendimentos.

TAXAS ESPECIAIS

Alarga-se o âmbito de aplicação da taxa especial de 20% à generalidade dos rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte a título liberatório, designadamente o resultado da partilha, rendimentos auferidos no âmbito da associação em participação ou à quota e ganhos decorrentes de operações de swaps cambiais, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo.

DEDUÇÕES À COLECTA

As deduções à colecta indexadas ao salário mínimo nacional aumentam 5,6%; as restantes deduções





umentam apenas marginalmente, o que se deverá traduzir num desagravamento ligeiro.

ENERGIAS RENOVÁVEIS, NÍVEIS TÉRMICOS E AUTOMÓVEIS ELÉCTRICOS

Cria-se uma dedução à colecta autónoma, de 30%, com o limite de 803 euros, para os encargos ambientais relativos a equipamentos de energias renováveis, a obras que contribuam para a optimização dos níveis térmicos de edifícios e, por último, a veículos automóveis sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis. As deduções mencionadas só podem ser efectuadas uma vez em cada período de quatro anos.

COMPUTADORES

Revoga-se a dedução à colecta correspondente a 50% dos montantes despendidos com aquisição de computadores para uso pessoal, incluindo software, aparelhos de terminal, bem como equipamento relacionado com aparelhos de banda larga da nova geração.

BUSINESS ANGELS

Prevê-se a possibilidade de os sócios das sociedades por quotas unipessoais (investidores de capital de risco), os investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento (certificadas no âmbito do programa compete) e os investidores informais em capital de risco a título individual (certificados pelo IAPMEI, no âmbito do programa FINICIA) beneficiarem da dedução à colecta de IRS, do próprio ano, em montante correspondente a 20% do valor investido realizado (por si ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios), até ao limite de 15% daquela.

DÍVIDA PÚBLICA

O governo fica autorizado a criar benefícios fiscais relativos a instrumentos de dívida pública, através da consagração de dedução à colecta de IRS de 20% dos valores aplicados nesse ano, por sujeito passivo com relações familiares com o jovem beneficiário e de regime fiscal mais favorável de tributação do resgate das importâncias aplicadas em instrumentos de dívida.

Escalões e taxas

Actualizam-se os escalões de rendimentos sujeitos a tributação em aproximadamente 0,8%, em conformidade com a inflação estimada para 2010, nos seguintes termos:

2009	RENDIMENTO COLECTÁVEL (EUROS)	TAXAS (EM PORCENTAGENS)	
		NORMAL (A)	MÉDIA (B)
	até 4755	10,5	10,5000
	de mais de 4755 até 7192	13	11,3471
	de mais de 7192 até 17 836	23,5	18,5996
	de mais de 17 836 até 41 021	34	27,3039
	de mais de 41 021 até 59 450	36,5	30,1546
	de mais de 59 450 até 64 110	40	30,8702
	superior a 64 110	42	-

2010	RENDIMENTO COLECTÁVEL (EUROS)	TAXAS (EM PORCENTAGENS)	
		NORMAL (A)	MÉDIA (B)
	até 4793	10,5	10,5000
	de mais de 4793 até 7250	13	11,3471
	de mais de 7250 até 17 979	23,5	18,5996
	de mais de 17 979 até 41 349	34	27,3039
	de mais de 41 349 até 59 926	36,5	30,1546
	de mais de 59 926 até 64 623	40	30,8702
	superior a 64 110	42	-

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Habitação própria e permanente 2009

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT	TAXAS (EM PORCENTAGENS)	
	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 89 700	0	0
de mais de 89 700 e até 122 700	2	0,5379
de mais de 122 700 e até 167 300	5	1,7274
de mais de 167 300 e até 278 800	7	3,8361
de mais de 278 800 e até 557 500	8	-
Superior a 557 500	6	Taxa única

(*) No limite superior do escalão

2010

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT	TAXAS (EM PORCENTAGENS)	
	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 90 418	1	1,008
de mais de 90 418 e até 123 682	2	1,2807
de mais de 123 682 e até 168 638	5	2,2828
de mais de 168 638 e até 281 030	7	4,1928
de mais de 281 030 e até 561 960	8	-
Superior a 561 960	6	Taxa única

(*) No limite superior do escalão

Habitação

Actualiza-se ainda, em 0,8%, conforme inflação estimada, os escalões de taxas de IMT aplicáveis à aquisição de prédios destinados a habitação, nos seguintes termos:

2009	VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT	TAXAS (EM PORCENTAGENS)	
		MARGINAL	MÉDIA (*)
	Até 89 700	1	1,0000
	de mais de 89 700 e até 122 700	2	1,2689
	de mais de 122 700 e até 167 300	5	2,2636
	de mais de 167 300 e até 278 800	7	4,1578
	de mais de 278 800 e até 534 700	8	-
	Superior a 534 700	6	Taxa única

(*) No limite superior do escalão

2010

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT	TAXAS (EM PORCENTAGENS)	
	MARGINAL	MÉDIA (*)
Até 90 418	0	0
de mais de 90 418 e até 123 682	2	0,545
de mais de 123 682 e até 168 638	5	1,743
de mais de 168 638 e até 281 030	7	3,869
de mais de 281 030 e até 538 978	8	-
Superior a 538 978	6	Taxa única

(*) No limite superior do escalão

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

Monumentos nacionais e prédios de interesse público e nacional

A isenção de IMI passa a ser automática, deixando de ser necessário o reconhecimento até agora exigido relativamente aos prédios classificados como monumentos nacionais e prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal.

Prazo para isenção

O prazo para os requerimentos e pedidos de isenção é reduzido de noventa para sessenta dias.

Fundos de investimento imobiliários abertos

Ficam isentos de IMI e de IMT os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Fundos de investimento imobiliários fechados

É revogada a isenção parcial de IMI e IMT relativamente aos imóveis integrados em fundos de investimento imobiliário, mistos ou fechados de subscrição particular, por investidores não qualificados ou por instituições financeiras por conta daqueles.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)